

Edital Nº 110/2026

PROCESSO Nº 04600.000820/2026-31

## **ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA LIDERAGOV DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES - 6ª EDIÇÃO**

[Este edital utiliza o termo pessoa candidata para referir-se às pessoas de diferentes gêneros].

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), através da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 104, de 7 de abril de 2026, e seguindo o disposto na Portaria Conjunta MGI/Enap nº 59, de 20 de setembro de 2024, torna pública a abertura das inscrições e as normas do processo seletivo para o Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes - 6ª edição, na forma estabelecida neste edital.

### **1. SOBRE O PROGRAMA LIDERAGOV DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES**

- 1.1. O Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes é coordenado conjuntamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pela Enap, e tem as seguintes finalidades:
  - 1.1.1. Identificar e selecionar pessoas servidoras públicas federais regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com potencial de liderança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício em qualquer unidade federativa;
  - 1.1.2. Qualificar as pessoas participantes do Programa por meio de formação executiva, teórica e prática; e
  - 1.1.3. Definir ações para o acompanhamento e o fomento do processo contínuo de autodesenvolvimento das pessoas egressas do Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes.

### **2. PÚBLICO-ALVO**

- 2.1. O Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes destina-se a pessoas servidoras públicas efetivas e estáveis da administração pública federal do Poder Executivo Federal, regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, portadoras de diploma de nível superior, não ocupantes de Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE) de nível 13 ou superior, ou equivalentes.

### **3. REQUISITOS PARA INGRESSO**

- 3.1. São requisitos para ingresso no Programa:
  - 3.1.1. Atender às condições do público-alvo a que se destina esse processo seletivo, conforme o item 2 deste edital;
  - 3.1.2. Cumprir o disposto neste edital;
  - 3.1.3. Ser aprovado no processo seletivo conduzido pela Enap; e
  - 3.1.4. Apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme disposto no item 19 deste edital.
- 3.2. A participação de pessoa servidora pública no Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes depende de prévia assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

3.3. No momento da matrícula, é necessária a anuência prévia da chefia imediata para participar do Programa.

3.4. Requisitos técnicos necessários para participação no Programa:

3.4.1. É necessário que a pessoa discente tenha acesso a um computador de mesa ou laptop com câmera e microfone, internet, aplicativos de videoconferência (como o Zoom) e de leitura de arquivos em PDF.

#### **4. VAGAS**

4.1. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas a serem preenchidas conforme aprovação no processo seletivo.

4.2. As vagas estão distribuídas em 1 (um) Grupo Geral de ampla concorrência, e grupos com vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), às pessoas com deficiência, às pessoas indígenas, às pessoas quilombolas e às pessoas trans (travestis, transexuais ou transgêneros), com paridade de gênero, conforme o Quadro 1 e os itens 4 a 10 deste edital.

4.2.1. Para garantir a paridade de gênero, a distribuição das vagas tem início pelo Gênero A, seguido pelo Gênero B e, assim, sucessivamente.

4.2.2. Entende-se por sistema de reserva de vagas a destinação de vagas específicas para concorrência entre pessoas candidatas negras, pessoas com deficiência, pessoas indígenas, pessoas quilombolas e pessoas trans, cujo quantitativo é definido pela aplicação de um percentual fixo sobre o total de vagas oferecidas neste edital.

4.2.3. Entende-se por paridade de gênero a igualdade de representação e participação de homens e mulheres em diversos contextos, tais como política, trabalho, educação e outras esferas da sociedade.

4.2.4. Considera-se pessoa negra aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.2.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que possuem as características previstas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considerando os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.2.5.1. Para fins deste edital, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) também se enquadram na categoria de pessoas com deficiência, em conformidade com o parágrafo 2º da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

4.2.6. Considera-se pessoa indígena aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.2.7. Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.2.8. Entende-se por pessoa trans aquela que se autodeclarar travesti, transexual ou transgênera, sendo assegurado, no âmbito do processo seletivo e do Programa LideraGOV, o reconhecimento da sua identidade de gênero e uso de seu nome social, conforme Instrução Normativa MGI/MDHC nº 54, de 29 de agosto de 2024.

4.2.8.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti, transexual ou transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

4.2.9. As porcentagens mínimas para as vagas reservadas são de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) para pessoas negras, 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência, 4% (quatro por cento) para pessoas indígenas, 4% (quatro por cento) para pessoas quilombolas e 4% (quatro por cento) para pessoas

trans, obedecendo a distribuição de vagas para a paridade de gênero.

#### **Quadro 1 - Distribuição das vagas:**

Sistema Universal			Sistema de Política de Ações Afirmativas					Total
Grupo Geral	Gênero	Ampla Concorrência (40%)	Reserva de Vagas (60%)					
			Pessoas Negras (40%)	Pessoas com Deficiência (8%)	Indígenas (4%)	Quilombolas (4%)	Trans. (4%)	
Turma Única	A	10	10	2	1	1	1	25
	B	10	10	2	1	1	1	25
Total	A + B	20	20	4	2	2	2	50

A: mulheres cis, mulheres trans e não-binárias do sexo feminino;

B: homens cis, homens trans e não-binários do sexo masculino;

Trans: Transexuais, transgêneros e/ou travestis.

4.3. O detalhamento da distribuição de possíveis vagas remanescentes está nos itens 18.4 a 18.8 deste edital.

## **5. DAS RESERVAS DE VAGAS**

5.1. As pessoas candidatas que se autodeclararem pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas, transexuais, transgêneros e/ou travestis indicarão, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

5.2. As pessoas candidatas podem concorrer simultaneamente em mais de uma categoria de vagas reservadas desde que atendam às respectivas condições, devendo indicar o enquadramento em campo específico no momento da inscrição, preencher as autodeclarações e anexar os documentos pertinentes a cada uma dessas reservas de vaga;

5.3. Todas as pessoas candidatas concorrerão em igualdade de condições no que se refere aos critérios de avaliação e aprovação, às notas mínimas exigidas, ao horário e demais especificidades do processo seletivo, considerando o requerimento de condições que garantam isonomia à pessoa com deficiência para a participação no processo seletivo, conforme especificado no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

5.4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, que deverá responder por eventual falsidade, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

5.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

5.6. Independentemente de concorrer ao sistema de reserva de vagas ou à ampla concorrência, será eliminada do processo seletivo a pessoa candidata que não atingir as notas mínimas em cada etapa ou deixar de cumprir as etapas e as exigências que constam neste edital.

5.7. A pessoa candidata inscrita pelo sistema de reserva de vagas que obtiver nota suficiente para passar à etapa seguinte pela ampla concorrência, constará na lista de pessoas convocadas das vagas reservadas e da ampla concorrência, passando a constar em apenas uma única listagem no resultado definitivo do processo seletivo.

5.8. A pessoa candidata inscrita no processo seletivo pela reserva de vagas e que obtiver nota final suficiente para ser aprovada dentro do número de vagas oferecidas na ampla concorrência, preencherá essas vagas, abrindo assim a vaga à respectiva pessoa candidata classificada na sequência.

5.9. Ao longo do processo seletivo, a pessoa candidata inscrita em mais de uma categoria do sistema de reserva de vagas constará nas listas de pessoas convocadas do sistema de reserva de vagas nas quais se inscreveu, caso obtenha nota suficiente para passar para a etapa seguinte.

5.10. Na divulgação do resultado definitivo do processo seletivo, a pessoa candidata inscrita em mais de uma categoria do sistema de reserva de vagas que obtiver nota suficiente para ser aprovada dentro do número de vagas oferecidas em mais de uma categoria do sistema de reserva de vagas, preencherá a vaga da

categoria na qual haja menos pessoas aprovadas, abrindo assim a vaga reservada da outra categoria do sistema de reserva de vagas à pessoa candidata classificada na sequência.

5.11. Em caso de desistência da pessoa candidata aprovada pelo sistema de reserva de vagas, a vaga será preenchida pela pessoa candidata classificada na sequência da mesma categoria do sistema de reserva de vagas da pessoa candidata desistente, garantida a paridade de gênero.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS**

6.1. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, a pessoa candidata deverá assim se autodeclarar preta ou parda no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo IBGE.

6.2. A pessoa candidata que se autodeclarar negra e optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e, satisfizer as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.2.1. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência e pelas vagas reservadas a quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, desde que possua, em cada fase anterior, pontuação suficiente para avançar nas fases seguintes e tenha optado por outras categorias de reserva de vagas.

6.3. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado por comissão criada especificamente para esse fim, no prazo definido no item 20 deste edital.

6.3.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será promovido de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação. Caso necessário, a pessoa candidata poderá ser convocada a qualquer momento para uma verificação presencial da sua autodeclaração como pessoa negra.

6.3.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

6.3.2.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência e vagas reservadas a quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, desde que possua, em cada fase anterior, pontuação suficiente para avançar nas fases seguintes e tenha optado por outras categorias de reserva de vagas.

6.3.2.2. A filmagem será exclusiva da pessoa candidata e não poderá abranger qualquer outra pessoa.

6.4. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa candidata.

6.4.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.4.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos, bem como não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.5. De acordo com o IBGE, o conceito de fenótipo está relacionado com as características externas, morfológicas, fisiológicas dos indivíduos, ou seja, o fenótipo determina a aparência do indivíduo (em sua maioria, aspectos visíveis), resultante da interação do meio e de seu conjunto de genes (genótipo). Exemplos de fenótipo são o formato dos olhos, a tonalidade da pele, a cor e a textura do cabelo, dentre outros.

6.6. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.6.1. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

6.6.2. Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

6.6.3. As deliberações da comissão terão validade apenas para este processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

6.7. Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa candidata poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência e vagas reservadas a quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, desde que possua, em cada fase anterior, pontuação suficiente para avançar nas fases seguintes e tenha optado por outras categorias de reserva de vagas.

6.8. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

6.8.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a pessoa candidata poderá ser eliminada do processo seletivo, sem prejuízo de outras providências administrativas e criminais.

6.9. É facultado à pessoa candidata interpor recurso contra a decisão da Comissão de confirmação complementar à autodeclaração à Comissão Recursal, no prazo definido no item 20 (do cronograma previsto) deste edital.

6.9.1. Os recursos serão julgados por Comissão Recursal constituída exclusivamente para esta finalidade e nomeada pela Comissão de Seleção.

6.9.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

6.10. O enquadramento ou não da pessoa candidata na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

6.11. Demais informações a respeito do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração constarão em edital específico de convocação para essa fase.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS INDÍGENAS**

7.1. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas, a pessoa candidata deverá assim se autodeclarar no momento da inscrição.

7.2. Nos termos do Art. 36 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, as pessoas candidatas indígenas deverão, para fins de comprovação documental do pertencimento étnico, anexar, no ato da inscrição, pelo menos um dos documentos seguintes, em formato PDF, PNG ou JPG, observando o tamanho máximo de 10MB:

a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;

b) documento emitido por comunidade indígena ou por instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;

c) outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

I - comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

II - documentos expedidos por escolas indígenas;

III - documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

IV - documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

V - documentos expedidos por órgão de assistência social;

VI - documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

VII - documentos de natureza previdenciária.

7.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim, no período definido no item 20 deste edital.

7.3.1. A comissão de verificação documental complementar analisará, exclusivamente, a documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata apresentada no ato da inscrição, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

7.3.2. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.3.3. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

7.3.4. As deliberações da comissão terão validade apenas para este processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

7.4. A pessoa candidata cuja documentação não seja aceita pela comissão de verificação documental complementar poderá concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas destinadas a quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, se atender aos requisitos previstos neste edital.

7.5. É facultado à pessoa candidata interpor recurso contra a decisão administrativa quanto à comissão de verificação documental complementar, no prazo definido no item 20 deste edital (do cronograma previsto).

7.6. Os recursos serão julgados por Comissão Recursal constituída exclusivamente para esta finalidade e nomeada pela Comissão de Seleção.

7.7. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação complementar ou pendente.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS QUILOMBOLAS**

8.1. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas quilombolas, a pessoa candidata deverá assim se autodeclarar no momento da inscrição.

8.2. Nos termos do Art. 37 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, as pessoas candidatas quilombolas deverão, para fins de comprovação documental do pertencimento étnico, anexar:

a) declaração, conforme Anexo II, em formato PDF, observando o tamanho máximo de 10MB, que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim, no período definido no item 20 deste edital.

8.3.1. A comissão de verificação documental complementar analisará, exclusivamente, a documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata apresentada no ato da inscrição, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

8.3.2. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

8.3.3. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a

pessoa candidata.

8.3.4. As deliberações da comissão terão validade apenas para este processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

8.4. A pessoa candidata cuja documentação não seja aceita pela comissão de verificação documental complementar, poderá concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas destinadas a pessoas negras, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência, se atender aos requisitos previstos neste edital.

8.5. É facultado à pessoa candidata interpor recurso contra a decisão administrativa da comissão de verificação documental complementar, no prazo definido no item 20 (do cronograma previsto) deste edital.

8.5.1. Os recursos serão julgados por comissão recursal constituída exclusivamente para esta finalidade e nomeada pela comissão de seleção, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

8.5.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente ou complementar.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS TRAVESTIS, TRANSEXUAIS OU TRANSGÊNEROS.**

9.1. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas travestis, transexuais ou transgêneros, a pessoa candidata deverá assim se autodeclarar no momento da inscrição e inserir declaração conforme Anexo III.

9.2. A pessoa candidata autodeclarada travesti, transexual ou transgênero poderá informar o seu nome social a ser utilizado durante todas as etapas do processo seletivo e do Programa LideraGOV, conforme disposto no Art. 4º da Instrução Normativa MGI/MDHC n.º 54/2024.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

10.1. A pessoa candidata com deficiência, no ato da inscrição, deverá declarar-se como pessoa com deficiência, em campo próprio do formulário eletrônico do sistema de inscrição e anexar um dos seguintes documentos, conforme art. 21 da Resolução ENAP nº 76/2025, de 27 de março de 2025:

- a) documento de identidade oficial que a identifique como pessoa com deficiência;
- b) certificado da pessoa com deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) parecer emitido por equipe multiprofissional, de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 (com a redação dada pelo Decreto 12.533, de 25 de junho de 2025);
- d) laudo de avaliação biopsicossocial, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou quaisquer dos laudos previstos pelo art. 3º do Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022;
- e) laudo de avaliação que ateste a deficiência auditiva, conforme a Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023; ou
- f) registro administrativo como pessoa com deficiência no Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe ou outro cadastro estruturado dos sistemas referentes aos agentes públicos e aos beneficiários das políticas públicas.

10.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considerando os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

10.3. Para fins de verificação dos laudos apresentados pelas pessoas candidatas concorrentes às vagas destinadas a pessoas com deficiência, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de

2015, bem como os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e no Decreto nº 12.533, de 25 de junho de 2025.

10.4. As pessoas candidatas que se declararem como pessoas com deficiência aprovadas com nota mínima na terceira fase do processo seletivo serão convocadas a comparecer à entrevista biopsicossocial, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

10.5. No caso de pessoa candidata negra, indígena, quilombola ou trans que concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atender a essa condição, deverá também preencher a autodeclaração para pessoas com deficiência e anexar os documentos listados no item 10.1 deste edital.

10.6. A pessoa candidata que não comparecer à entrevista biopsicossocial passará a concorrer pela ampla concorrência e/ou às vagas das demais reservas, não sendo eliminada do processo seletivo.

10.7. A entrevista biopsicossocial será promovida de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação. Caso necessário, a pessoa candidata poderá ser convocada a qualquer momento para verificação presencial da sua autodeclaração como pessoa com deficiência.

10.8. A equipe multiprofissional e interdisciplinar será formada por, no mínimo, três profissionais capacitados e atuantes na temática da inclusão de pessoas com deficiência, que farão sua análise nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

10.9. A equipe multiprofissional e interdisciplinar realizará avaliação da pessoa com deficiência baseada:

- I - nos documentos citados no item 10.1; e
- II - na entrevista biopsicossocial.

10.10. A entrevista biopsicossocial tem caráter inclusivo e visa identificar possíveis necessidades de atendimento e/ou recursos especiais, assegurando condições adequadas de participação e permanência no curso em caso de aprovação da pessoa candidata autodeclarada pessoa com deficiência.

10.11. Nos casos da pessoa candidata negra, indígena, quilombola ou trans, que concorrerá concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atender a essa condição, deverá também preencher a autodeclaração para pessoas com deficiência, anexar os documentos pertinentes a essa reserva de vaga e comparecer a entrevista biopsicossocial.

10.12. A pessoa candidata cuja equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência, se tiver se autodeclarado somente como pessoa com deficiência, passará a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do processo seletivo, pontuação suficiente.

10.12.1. A pessoa candidata com deficiência não caracterizada pela equipe multiprofissional, que também tenha se autodeclarado como pessoa negra, indígena, quilombola ou trans, continuará concorrendo às vagas reservadas a esses grupos, desde que atenda às respectivas condições, além das vagas de ampla concorrência

10.13. A pessoa candidata que não comparecer à entrevista biopsicossocial continuará participando do processo seletivo, mas passará a concorrer exclusivamente às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do processo seletivo, pontuação suficiente.

10.14. Para garantia da isonomia e igualdade de condições, as pessoas que se declararem pessoas com deficiência têm o direito de requerer, por meio do Formulário de Inscrição, no ato de inscrição, atendimento especial para realização de alguma(s) etapa(s) do processo seletivo. Caso sejam necessárias adaptações e tecnologias assistivas para o processo seletivo, estas deverão ser descritas e detalhadas no Formulário de Inscrição.

10.15. É facultado à pessoa candidata interpor recurso à Comissão Recursal contra a decisão da equipe multiprofissional, no prazo definido no item 20 neste edital (do cronograma previsto).

10.16. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente ou complementar.

## **11. DA DURAÇÃO, DO LOCAL E DO REGIME DAS AULAS DO PROGRAMA**

- 11.1. A modalidade das aulas do Programa é remota, com a realização eventual de atividades híbridas.
- 11.2. As atividades híbridas poderão ser acompanhadas de forma remota ou presencial, em Brasília-DF.
- 11.3. As aulas do curso serão realizadas no período de agosto de 2026 a junho de 2027.
- 11.4. Eventualmente, o calendário do curso poderá sofrer alterações, sendo a turma informada com antecedência.
- 11.5. O custeio de passagens e hospedagens para a participação nas aulas presenciais é de responsabilidade da pessoa discente ou do órgão/entidade ao qual esteja vinculada, por solicitação da própria pessoa estudante. A Enap não emitirá nem reembolsará os valores de passagens e hospedagens para discentes.
- 11.6. A estrutura do Programa, com suas estratégias formativas, e o calendário da 6ª edição do LideraGOV estão disponíveis no site <https://lideragov.enap.gov.br/>

## **12. DO INVESTIMENTO**

- 12.1. As matrículas no Programa são gratuitas para as pessoas alunas.
- 12.2. Os casos de desligamento, desistência, descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade terão como consequência o ressarcimento dos custos de participação, garantida a ampla defesa e contraditório. Essa medida é prevista na Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 59, de 20 de setembro de 2024, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
- 12.3. Não serão concedidas, pela Enap, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda de custo às pessoas participantes do Programa.

## **13. DA CERTIFICAÇÃO**

- 13.1. As pessoas participantes do Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes que cumprirem as obrigações assumidas, conforme item 19.6, receberão o certificado de conclusão do curso e o selo digital LideraGOV 6ª Edição.
- 13.2. As pessoas egressas do Programa LideraGOV serão convidadas a integrar a Rede LideraGOV, nos termos da Portaria Conjunta MGI/Enap nº 54/2024 e da Portaria Conjunta SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 37, de 6 de maio de 2022.

## **14. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO**

- 14.1. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, por meio do Sistema de Processos Seletivos da Enap, disponível no endereço eletrônico <https://processo-seletivo.enap.gov.br/> no período compreendido entre as 12 (doze) horas do dia 08 de abril de 2026 e 23 (vinte e três) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos do dia 22 de abril de 2026, considerado o horário de Brasília/DF.
- 14.2. Para acessar o Formulário de Inscrição, é necessário que a pessoa candidata tenha cadastro no Gov.br.
- 14.3. Ao inscrever-se, a pessoa candidata atestará conhecimento e aceitação das disposições e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. A inscrição vincula a pessoa candidata a todas as regras previstas no processo seletivo.
- 14.4. No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá:
- I - preencher o Formulário de Inscrição do processo seletivo do LideraGOV, observando as seguintes seções que compõem o Formulário: Grupos e Reservas, Requisitos Básicos, Dados Pessoais, Informações Acadêmicas, Dados Profissionais, Experiência Profissional e Vídeo de Apresentação;
  - II - informar, em campo específico, a qual gênero pertence (gênero: A - mulheres cis,

mulheres trans e não-binários do sexo feminino ou B - homens cis, homens trans e não-binários do sexo masculino). Essa informação, de cunho autodeclaratório, será utilizada para subsidiar os critérios de paridade de gênero deste processo seletivo;

III - indicar, em campo próprio, se concorrerá às vagas reservadas ou somente à ampla concorrência. Em seguida, a pessoa candidata deverá assinalar a autodeclaração correspondente no que diz respeito ao sistema de reserva de vagas:

a) autodeclaração para pessoas candidatas negras: pretas e pardas;

b) autodeclaração para pessoas candidatas indígenas, devendo anexar os documentos de que tratam o item 7.2 deste edital;

c) autodeclaração para pessoas candidatas quilombolas, devendo anexar os documentos de que tratam o item 8.2 deste edital;

d) autodeclaração para pessoas candidatas travestis, transexuais ou transgêneros, devendo anexar a declaração de que trata o item 9.1 deste edital;

e) autodeclaração para pessoas com deficiência, devendo anexar os documentos de que tratam o item 10.1 deste edital.

IV - informar se preenche os requisitos obrigatórios do processo seletivo especificados no item 3 deste edital;

V - prestar informações pessoais, acadêmicas e profissionais;

VI - anexar documento oficial com foto colorida (CIN, RG ou CNH);

VII - anexar documentos que comprovem as pontuações a serem obtidas na avaliação curricular, conforme instruções previstas no item 15.5.7;

VIII - inserir o link (URL) para vídeo de apresentação que deverá ser produzido e enviado conforme as orientações do Anexo I deste edital.

14.5. Nos casos das pessoas candidatas que optarem por concorrer às vagas de mais de uma categoria do sistema de reservas, se atenderem a essas condições, deverão preencher as respectivas autodeclarações e anexar os documentos pertinentes a todas as reservas de vagas escolhidas.

14.6. Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer outro meio que não seja o sistema de processo seletivo da Enap.

14.7. A Enap não se responsabilizará por pedidos de inscrição inconclusos, por quaisquer motivos, sejam de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

14.8. A pessoa candidata, após encaminhar seu formulário, poderá editá-lo até o fim do prazo das inscrições, ou seja, até às 23 (vinte e três) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos do dia 20 de abril de 2026.

14.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, estando sujeita à exclusão do processo, quem o preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

## **15. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

15.1. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas: (1) avaliação curricular, (2) vídeo de apresentação e (3) estudo de caso, cada uma com uma pontuação máxima de 100 pontos.

15.2. Cada etapa tem uma pontuação mínima, sendo que:

a) Na etapa 1 a pontuação mínima para habilitação da pessoa candidata à etapa seguinte é de 25 pontos.

b) Na etapa 2 a pontuação mínima para habilitação da pessoa candidata à etapa seguinte é de 30 pontos.

c) Na etapa 3 a pontuação mínima é de 30 pontos.

15.2.1. As pessoas candidatas que não obtiverem a pontuação mínima serão automaticamente eliminadas do processo seletivo.

15.3. A pontuação final de todo o processo seletivo consistirá na soma ponderada das pontuações em todas as etapas, considerando-se os seguintes pesos:

- a) A pontuação obtida na Etapa 01 terá peso 0,20 na nota final;
- b) A pontuação obtida na Etapa 02 terá peso 0,40 na nota final;
- c) A pontuação obtida na Etapa 03 terá peso 0,40 na nota final.

15.3.1. A pontuação final máxima é de 100 pontos.

15.3.2. As fases e respectivas pontuações estão descritas no Quadro 2:

**Quadro 2 - Fases do processo seletivo e pontuação:**

Etapas do processo seletivo		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Caráter
1	Avaliação Curricular	25	100	Eliminatório e Classificatório
2	Vídeo de Apresentação	30	100	Eliminatório e Classificatório
3	Estudo de Caso	30	100	Eliminatório e Classificatório
Pontuação Final		0,20x (Etapa 01) + 0,40x (Etapa 02) + 0,40x (Etapa 03).		Eliminatório e Classificatório

\*Pontuação Mínima para não ser desclassificado no processo seletivo.

15.4. Todo o processo será conduzido por uma Comissão de Seleção formada por profissionais nomeados pela Enap e ocorrerá conforme cronograma previsto no item 20 deste edital.

#### 15.5. **ETAPA 1 – AVALIAÇÃO CURRICULAR:**

15.5.1. Trata-se de fase não presencial de caráter eliminatório e classificatório com o objetivo de verificar a aderência do perfil e trajetória profissional da pessoa candidata ao público-alvo do LideraGOV.

15.5.2. As pessoas candidatas deverão indicar, no ato da inscrição, seus dados curriculares e anexar documentos que comprovem as informações prestadas e respectivas pontuações a serem obtidas na avaliação curricular, sendo considerados válidos apenas os documentos listados no item 15.6.

15.5.3. O procedimento de verificação documental para avaliação curricular será realizado por uma equipe nomeada pela Comissão de Seleção especificamente para este fim.

15.5.4. As informações utilizadas para análise e avaliação curricular serão exclusivamente aquelas constantes do formulário de inscrição.

15.5.5. Os critérios para análise e avaliação curricular constam do Quadro 3, abaixo:

**Quadro 3 - Critérios para avaliação curricular**

CRITÉRIO		REGRAS DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Tempo total de efetivo exercício na administração pública federal, em anos completos.	Entre 3 anos e 5 anos	6	20
		Entre 6 anos e 11 anos	12	
		A partir de 12 anos	20	
02	Tempo de exercício em Cargo Comissionado Executivo (CCE), Função Comissionada Executiva (FCE) até o nível CCE/FCE-12 ou equivalentes na administração pública federal, em anos completos.	Nunca ocupou cargos ou função de confiança na administração pública federal.	0	25
		Menos de 5 anos	10	
		Entre 5 e 10 anos	15	
		Mais de 10 anos	25	
03	Tempo de exercício em cargos de liderança em outras organizações, em anos completos.	Nunca atuou como liderança em outras organizações.	0	15
		Menos de 5 anos	5	
		Entre 5 e 10 anos	10	
		Mais de 10 anos	15	
04	Formação (Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu).	Graduação	0	15
		Pós-graduação Lato Sensu	5	
		Mestrado	10	
		Doutorado	15	
05	Carga horária total de participação em ações de desenvolvimento profissional, nos últimos 5 anos, concluídos até março de 2026.	Até 40 horas	0	25
		De 41 horas até 80 horas	10	
		De 81 até 120 horas	15	
		De 121 até 240 horas	20	
		Acima de 240 horas	25	
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

15.5.6. A documentação comprobatória da pontuação apresentada no quadro 3 deste edital deverá ser anexada ao sistema de processo seletivo da Enap, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, observando o tamanho máximo de 10 MB por arquivo.

15.5.7. Serão considerados os documentos comprobatórios apenas das pessoas candidatas com inscrições válidas e que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios de elegibilidade para participação no LideraGOV.

15.5.7.1. Para comprovação das informações curriculares relativas ao Item 01: “Tempo total de efetivo exercício na administração pública federal, em anos completos” são aceitos os seguintes documentos:

- a) Declaração gerada pelo sistema SOUGOV (campo declarações automáticas);
- b) Declaração emitida pela área de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação, assinada eletronicamente (GovBr ou SEI).

15.5.7.2. Para comprovação das informações relativas ao Item 02: “Tempo de exercício em Cargo Comissionado Executivo (CCE) e Função Comissionada Executiva (FCE), até o nível CCE/FCE-12 ou equivalentes na administração pública federal, em anos completos” serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Declaração gerada pelo sistema SOUGOV;
- b) Declaração emitida pela área de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação, atestando os períodos de ocupação dos cargos de liderança e a respectiva denominação de nível;
- c) Publicação do Diário Oficial da União das portarias de nomeação e exoneração, de cada cargo ou função.

15.5.7.3. Para comprovação das informações relativas ao Item 03: “Tempo de exercício em cargos de

liderança em outras organizações, em anos completos” são aceitos os seguintes documentos:

- a) Declaração em papel timbrado da organização na qual exerceu a função de liderança, descrevendo a denominação do cargo, atribuições e o período de ocupação do cargo com o mês e ano de início e fim do período, assinada eletronicamente;
- b) Cópia de contrato ou carteira de trabalho, com informação sobre a função ocupada e o período.

15.5.7.4. Para comprovação das informações relativas ao Item 04: “Formação (Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu)” será aceito apenas uma cópia de um documento, qual seja:

- a) Diploma - frente e verso - do maior nível educacional obtido.

15.5.7.5. Para comprovação das informações curriculares relativas ao Item 05: “Carga horária de participação em ações de desenvolvimento profissional, nos últimos 5 anos, em horas (somatório total dos cursos) concluídos até março de 2026”, a pessoa candidata deverá preencher a “Declaração de Ações de Desenvolvimento Realizadas”, constante do Anexo IV, e anexar para cada um dos cursos declarados:

- a) Certificado de conclusão do curso em nome do candidato com indicação da instituição realizadora, nome do curso, carga horária e período de realização; ou
- b) Declaração da instituição educacional que ateste a conclusão do curso pelo candidato com o nome do curso, carga horária e período de realização.

15.5.7.5.1 Para fins deste edital, serão consideradas ações de desenvolvimento as atividades de aprendizagem estruturadas, tais como capacitações ou treinamentos regularmente instituídos, destinadas ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho das atribuições públicas, realizadas em resposta a lacunas de desempenho ou oportunidades de melhoria identificadas como necessidades de desenvolvimento e alinhadas aos objetivos organizacionais, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

15.5.7.5.2 Para fins de pontuação no Item 05, não serão consideradas como ações de desenvolvimento profissional:

- a) cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, tais como especializações, MBAs, mestrados, doutorados ou pós doutorados;
- b) cursos de idiomas;
- c) atividades de aprendizagem que não guardem relação com o desenvolvimento de competências aplicáveis à atuação da pessoa servidora na Administração Pública.

15.5.7.5.3 Caberá à Comissão de Seleção avaliar a pertinência das ações de desenvolvimento apresentadas pelas pessoas candidatas quanto à sua relação com o desenvolvimento de competências para atuação na Administração Pública.

15.5.7.5.4. Não serão considerados para fins de pontuação atividades de aprendizagem incompletas ou sem certificação emitida pela instituição responsável pela ação de desenvolvimento.

15.5.8. A Comissão de Seleção poderá deliberar pela não aceitação de documentos e certificados.

15.5.9. As deliberações da Comissão de Seleção terão validade apenas para este processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

15.5.10. A pessoa candidata cuja documentação não seja aceita pela Comissão de Seleção terá sua pontuação ajustada, com a respectiva indicação e justificativa do ajuste na publicação dos resultados preliminares e definitivos da Etapa 1.

15.5.11. O ajuste da pontuação das pessoas candidatas em razão da não aceitação de documentos comprobatórios de informações curriculares poderá ensejar alteração na sua classificação no processo seletivo.

15.5.12. A verificação documental comprobatória será realizada apenas para as pessoas candidatas classificadas para a Etapa 2 do processo seletivo.

15.5.13. No caso de empate, terá preferência a pessoa candidata com maior pontuação nos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Tempo de efetivo exercício em cargos comissionados até o nível equivalente a CCE/FCE-12 ou equivalentes na administração pública federal;
- b) Tempo de experiência no serviço público;
- c) Tempo de exercício em cargos de liderança em outras organizações;
- d) Participação em atividades de capacitação;
- e) Maior nível de formação.

15.5.14. É facultado à pessoa candidata interpor recurso contra a decisão da equipe de verificação documental da Comissão de Seleção, no prazo definido no item 20 deste edital (do cronograma previsto).

15.5.14.1. Os recursos serão julgados por Comissão Recursal constituída exclusivamente para esta finalidade e nomeada pela Comissão de Seleção.

15.5.14.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação complementar ou pendente.

## 15.6. ETAPA 2 - VÍDEO DE APRESENTAÇÃO

15.6.1 A segunda etapa do processo seletivo trata-se de fase não presencial, de caráter classificatório e eliminatório, que compreenderá a avaliação de vídeo de apresentação.

15.6.2 Serão submetidos para avaliação os vídeos de apresentação:

I - Das 100 primeiras pessoas candidatas, por ordem de pontuação, das vagas destinadas à ampla concorrência, classificadas na primeira etapa do processo seletivo, distribuídas considerando a paridade de gênero; e

II - Das 100 primeiras pessoas candidatas, de cada um dos grupos de vagas destinadas ao sistema de reservas de vagas, que atingirem a pontuação mínima (25 pontos) na primeira etapa do processo seletivo, distribuídas considerando a paridade de gênero.

15.6.3. O objetivo da Etapa 2 - Vídeo de Apresentação é avaliar a trajetória da pessoa candidata, suas realizações, suas perspectivas profissionais e motivações para ingressar no Programa LideraGOV.

15.6.4. O vídeo de apresentação deve ter um enquadramento da pessoa candidata do busto para cima no qual deverá realizar uma apresentação pessoal com duração de, no máximo, 5 (cinco) minutos, obedecendo às instruções e especificações contidas no Anexo I - Instruções para Submissão de Vídeo de Apresentação Pessoal, deste edital. Em caso de utilização de celular para a gravação, este deverá ser posicionado horizontalmente.

15.6.4.1. A pessoa candidata com deficiência auditiva poderá gravar o vídeo na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

15.6.5. Na análise e avaliação do vídeo de apresentação serão considerados os critérios descritos no Quadro 4, a seguir:

### **Quadro 4. Critérios para avaliação de vídeo de apresentação**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>01</b>	<b>Capacidade de comunicação assertiva:</b> Apresentou uma mensagem clara, com ideias bem estruturadas e logicamente encadeadas de forma fluida.	<b>10</b>
<b>02</b>	<b>Compreensão do Ethos Público:</b> Demonstrou compreensão do papel do Estado e de sua responsabilidade como liderança ou pessoa servidora pública na geração de valor para toda a sociedade a partir de uma visão democrática, plural e inclusiva que considere resultados concretos para os cidadãos e cidadãs.	<b>10</b>
<b>03</b>	<b>Mentalidade de crescimento:</b> Relatou aprendizados em face dos erros e desafios enfrentados na carreira, reconhecendo suas capacidades, limitações e quais competências e comportamentos devem ser aprimorados.	<b>20</b>
	<b>Experiências de liderança:</b> Relatou experiências significativas de liderança formal ou	

04	informal, evidenciando habilidades de influência e engajamento de pessoas e equipes, mediação de conflitos e negociação, em organizações públicas, privadas ou sociais - Terceiro Setor.	10
05	<b>Foco em resultados:</b> Demonstrou orientação para transformação de planos e metas em resultados concretos e resolução prática de problemas para indivíduos, equipes e/ou organizações.	10
06	<b>Capacidade de inovação:</b> Relatou situações em que atuou em prol da mudança e inovação em práticas vigentes, de forma colaborativa, questionadora e/ou criativa.	10
07	<b>Visão de futuro:</b> Apresentou uma visão pessoal de futuro para sua carreira e para o setor público.	10
08	<b>Propósito no LideraGOV:</b> Apresentou seu propósito de participar do LideraGOV e como o Programa contribuirá para seus objetivos profissionais, sua área de atuação e seu órgão.	20
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

15.6.6. A pontuação total da Etapa 2 somará 100 (cem) pontos, distribuídos conforme demonstrado no Quadro 4. A pessoa candidata deve alcançar a nota mínima de 30 (trinta) pontos para classificação na Etapa 2.

15.6.7. A pessoa candidata com nota inferior a 30 (trinta) pontos na Etapa 2 está automaticamente desclassificada.

15.6.8. No caso de empate, terá preferência a pessoa candidata com maior pontuação nos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Propósito no LideraGOV;
- b) Mentalidade de crescimento;
- c) Compreensão do Ethos Público;
- d) Experiências de liderança.

15.6.8.1. Permanecendo o empate, terá preferência a pessoa candidata que obtiver a maior pontuação nos critérios de desempate da Etapa 01 definidos no item 15.5.12.

15.6.9. Cada um dos vídeos de apresentação será avaliado de forma independente por duas pessoas especialistas, com comprovada capacidade técnica, denominadas pessoas avaliadoras, a serem selecionadas, capacitadas e supervisionadas pela Comissão de Seleção.

15.6.10. A pontuação de cada pessoa candidata na Etapa 2 será determinada pela média aritmética das notas atribuídas pelas duas pessoas avaliadoras designadas para avaliar o vídeo;

15.6.11. Os vídeos deverão ser postados no Youtube como “vídeo não listado”. É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata garantir que o link (URL) enviado na ficha de inscrição esteja correto, ativo e configurado adequadamente para acesso pela banca avaliadora.

15.6.12. Será atribuída nota 0 (zero) na etapa do Vídeo de Apresentação, sem possibilidade de reenvio ou substituição de arquivo fora do prazo regulamentar, nas seguintes situações:

- a) Inexistência ou Inconsistência: Links que apresentem erro de carregamento (ex: Erro 404 - Página não encontrada), URLs incompletas ou que levem a páginas que não contenham o vídeo solicitado;
- b) Inacessibilidade: Links configurados como "Privado" ou que exijam login e senha específicos para visualização, impedindo o acesso direto da banca avaliadora;
- c) Desvio de Finalidade/Conteúdo: Links que levem a vídeos cujo conteúdo não seja a apresentação pessoal da própria pessoa candidata, ou que tratem de temas alheios aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- d) Corrupção de Mídia: Links que levem a arquivos de vídeo corrompidos, sem áudio ou sem imagem, que impossibilitem a análise técnica pela comissão.

15.6.13. A Enap e o Programa LideraGOV não se responsabilizam por falhas técnicas de conexão, instabilidades na plataforma YouTube ou configurações inadequadas do vídeo realizadas pela pessoa

candidata.

### 15.7. ETAPA 03 - ESTUDO DE CASO

15.7.1. A terceira etapa do processo consiste em etapa telepresencial de caráter eliminatório e classificatório, que compreenderá uma atividade de resolução de um estudo de caso.

15.7.2. Serão convocadas para resolução do estudo de caso:

I - As 50 primeiras pessoas candidatas, por ordem de pontuação, das vagas destinadas à ampla concorrência, classificadas na segunda etapa do processo seletivo, distribuídas considerando a paridade de gênero; e

II - As 50 primeiras pessoas candidatas, de cada um dos grupos de vagas destinadas ao sistema de reservas de vagas, classificadas na segunda etapa do processo seletivo, distribuídas considerando a paridade de gênero.

15.7.3. O objetivo da Etapa 3 - Estudo de Caso é avaliar a capacidade de resolução de problemas públicos e de aplicação de conhecimentos relacionados a competências de liderança.

15.7.4. A Etapa 3 consiste em uma atividade com duração de 3 (três) horas na qual as pessoas candidatas receberão um caso disponibilizado em arquivo com três perguntas a serem respondidas de forma escrita em um formulário eletrônico a ser enviado dentro do prazo de realização da atividade.

15.7.4.1. O estudo de caso será conhecido apenas no momento de realização da atividade da Etapa 3 que ocorrerá em data e horário definidos no item 20 deste edital, em modalidade telepresencial (remota), por meio da plataforma Zoom.

15.7.5. As pessoas candidatas deverão acessar a sala virtual com 30 minutos de antecedência do início da atividade para se certificarem do bom funcionamento da conexão e do equipamento. Após o início do horário de aplicação da atividade, não será permitida a entrada na sala virtual.

15.7.6. Para fins da garantia da segurança da aplicação do Estudo de Caso, após o início do horário de aplicação da atividade, a sessão telepresencial será gravada.

15.7.7. As pessoas candidatas deverão realizar a atividade da Etapa 03 com suas câmeras abertas, sendo instruídas, acompanhadas e assistidas por integrantes da Comissão de Seleção, durante toda a duração da atividade.

15.7.8. Conforme previsto no item 10.12 deste edital, eventuais adaptações poderão ser feitas na sistemática de aplicação do estudo de caso para garantir a isonomia às pessoas com deficiência, devendo os suportes necessários serem informados no ato da inscrição.

15.7.8.1. Serão automaticamente eliminadas da Etapa 3 do processo seletivo as pessoas candidatas que, após advertência de integrantes da Comissão de Seleção quanto à necessidade de manter a câmera aberta, não a ativarem no prazo de até 2 (dois) minutos.

15.7.9. As pessoas candidatas que necessitarem de esclarecimentos ou queiram se manifestar poderão utilizar o chat da plataforma de videoconferência ou, caso desejem falar, deverão utilizar a ferramenta de "levantar a mão" e aguardar a autorização da Comissão de Seleção para se manifestar.

15.7.10. Não é permitida a comunicação entre as pessoas candidatas durante a realização da atividade. Qualquer tentativa de comunicação entre pessoas candidatas, sem autorização prévia, por quaisquer meios, será considerada conduta irregular, sujeita à eliminação do processo seletivo.

15.7.11. A critério dos integrantes da Comissão de Seleção poderão ser eliminadas do processo seletivo as pessoas candidatas que durante a realização da atividade da Etapa 3 apresentem conduta que:

a) comprometa a ordem, a integridade ou o bom andamento do processo seletivo; e

b) prejudique a realização da atividade por outras pessoas candidatas.

15.7.12. Não serão admitidas respostas ao estudo de caso elaboradas com uso de ferramentas, softwares ou aplicativos de inteligência artificial, como assistentes virtuais ou plataformas geradoras de textos.

15.7.13. Ao realizar a inscrição no processo seletivo, a pessoa candidata declara estar ciente e concordar com os termos da Etapa 3 e compromete-se a realizar a atividade de estudo de caso de forma individual e sem auxílio externo ou comunicação com outras pessoas candidatas.

15.7.14. Na análise e avaliação do Estudo de Caso serão considerados os critérios descritos no Quadro 5, a

seguir:

**Quadro 5. Critérios para análise e avaliação de estudo de caso**

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Capacidade de compreensão do Problema: capacidade de identificação dos fatores relevantes do problema.	10
02	Visão de Futuro: capacidade de análise estratégica do ambiente organizacional.	9
03	Inovação e Mudança: orientação para inovação e gestão da mudança para alcance de resultados.	9
04	Comunicação Estratégica: compreensão de estratégias de comunicação para suporte à política pública.	9
05	Geração de Valor: compreensão do papel do líder na consideração de usuários finais na formulação e gestão da política pública.	9
06	Gestão para Resultados no Setor Público: compreensão de técnicas de planejamento e monitoramento de atividades, gestão de recursos financeiros e materiais.	9
07	Gestão de Crises: compreensão do papel do líder em contextos de risco e escassez de recursos.	9
08	Autoconhecimento e Desenvolvimento Pessoal: compreensão de características e necessidades de desenvolvimento do líder em termos de inteligência emocional, motivação, propósito e orientação por valores alinhados ao setor público.	9
09	Engajamento de Pessoas e Equipes: compreensão do papel do líder no engajamento e no desenvolvimento de pessoas e equipes.	9
10	Coordenação e Colaboração em Rede: compreensão acerca das relações com atores internos e externos no âmbito das políticas públicas.	9
11	Diversidade e Inclusão: compreensão e valorização da diversidade de características, identidades, vivências e perspectivas de pessoas e grupos para promoção da inclusão no ambiente de trabalho e nas políticas públicas.	9
TOTAL		100

15.7.15. A pontuação total da Etapa 3 somará 100 (cem) pontos distribuídos, conforme demonstrado no Quadro 5, sendo que a nota mínima para classificação nesta etapa é de 30 (trinta) pontos.

15.7.16. Cada um dos estudos de caso será avaliado de forma independente por duas pessoas especialistas, com comprovada capacidade técnica, denominadas pessoas avaliadoras, a serem selecionadas, capacitadas e supervisionadas pela Comissão de Seleção

15.7.17. A pontuação de cada pessoa candidata na Etapa 3 será determinada pela média aritmética das notas atribuídas pelas duas pessoas avaliadoras que lhe forem designadas.

## **16. DO RECURSO**

16.1. Após a divulgação do resultado preliminar de cada etapa do processo seletivo, a pessoa candidata poderá interpor recurso, em única e última instância, à Comissão de Seleção.

16.2 Os resultados serão publicados na página do processo seletivo no Portal da Enap - <https://lideragov.enap.gov.br/>, observando a data prevista de cada resultado, conforme item 20 deste edital.

16.3. A Comissão de Seleção do presente edital constitui última instância para recurso, sendo soberanas suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

16.4. Os recursos deverão ser interpostos por meio do Sistema de Processos Seletivos da Enap, acessando o link <https://servicos.enap.gov.br/externo/login>.

16.5. Os prazos para interposição de recursos deste edital são aqueles constantes no item 20.

16.6. A pessoa candidata deverá ser consistente e objetiva em seu pleito, sob pena de ter o recurso indeferido.

16.7. Não será aceito recurso via postal, via fax ou outro meio senão o indicado, fora do prazo e em horário em desacordo com o disposto neste edital.

16.8. Não será aceita documentação adicional para fundamentação do recurso.

16.9. Em conformidade com o art. 63, da Lei 9.784/1999, o recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após esaurida a esfera administrativa.

16.10. Admitir-se-á um único recurso por pessoa candidata em cada etapa.

16.11. O resultado definitivo do processo seletivo será publicado na data provável de 06 de julho de 2026, conforme cronograma previsto no item 20.

## **17. DA LIMITAÇÃO DE VAGAS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

17.1. O LideraGOV tem como uma de suas premissas garantir o maior alcance, pluralidade de experiências e diversidade de contextos organizacionais dos seus participantes. Para isso, estabelece um limite no número de servidores selecionados de um mesmo órgão ou entidade pública.

17.2. A aplicação do limite de vagas por órgão/entidade pública ocorrerá em todas as etapas do processo seletivo somente para as vagas destinadas à ampla concorrência e às reservas de vagas para pessoas negras, conforme descrito abaixo:

17.2.1. Etapa 1 – Avaliação Curricular: as pessoas candidatas com inscrições válidas serão avaliadas nesta etapa, sem limitações iniciais por órgão ou entidade pública.

17.2.2. Etapa 2 – Avaliação de Vídeo de Apresentação: dentre as pessoas candidatas as vagas da ampla concorrência e pessoas negras que terão o vídeo de apresentação avaliado, não poderá haver mais do que 30% (trinta por cento) de pessoas candidatas pertencentes a um mesmo órgão ou entidade pública, de forma que as pessoas servidoras que excedam esse patamar serão eliminadas do processo seletivo com base na nota obtida na Etapa 1.

17.2.3. Etapa 3 – Estudo de Caso: dentre as pessoas candidatas, a serem convocadas para realização do estudo de caso, não poderá haver mais do que 20% (vinte por cento) de pessoas candidatas pertencentes a um mesmo órgão ou entidade pública, de forma que as pessoas servidoras que excedam esse patamar serão eliminadas do processo seletivo com base na nota obtida na Etapa 2.

17.2.4. Classificação Final – Aprovados para o Curso: no resultado final, para as pessoas candidatas que comporão as 20 vagas da ampla concorrência e as 20 vagas reservadas para pessoas negras do curso, será respeitado, para cada grupo, o limite máximo de 10% dessas vagas por órgão ou entidade pública, de forma que as pessoas candidatas que excedam esse patamar serão eliminadas do processo seletivo com base nas notas finais obtidas.

17.3 Para fins de aplicação deste limite, será considerado o órgão ou entidade de exercício no momento da inscrição neste processo seletivo.

17.4. Esses percentuais poderão ser ajustados mediante decisão da Comissão de Seleção, a serem comunicados, tempestivamente, às pessoas candidatas.

17.5. Em caso de empate, os critérios de desempate previstos neste edital serão aplicados de forma independente do limite de vagas por órgão ou entidade pública.

17.6. A limitação de vagas por órgão ou entidade pública não se aplica às vagas destinadas aos seguintes grupos: pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e pessoas trans.

17.7. As pessoas candidatas servidoras de Universidades Federais serão consideradas dentro de um mesmo limite.

17.8. As pessoas candidatas servidoras de Institutos Federais serão consideradas dentro de um mesmo limite.

## **18. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO**

18.1. A pontuação final das pessoas candidatas obedecerá ao disposto no item 15.3 deste edital.

18.2. No caso de empate terá preferência a pessoa candidata com maior pontuação nas seguintes etapas, nesta ordem:

- a) Maior pontuação na Etapa 3;
- b) Maior pontuação na Etapa 2;
- c) Maior pontuação na Etapa 1;

18.3. Permanecendo o empate terá preferência a pessoa candidata que obtiver a maior pontuação conforme critérios de desempate definidos no item 15.6.8.

18.4. O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação das pessoas candidatas de acordo com a soma ponderada da pontuação obtida em cada etapa do processo seletivo e os critérios de limitação de vagas por órgão ou entidade, dispostos no item 17.

18.5. Na hipótese de haver vagas remanescentes de um gênero dentro de uma categoria do sistema de reserva de vagas, estas serão revertidas para o outro gênero da mesma categoria. Caso não seja possível o preenchimento das vagas na mesma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias do sistema de reserva de vagas, na seguinte ordem: primeiro para a candidata do gênero A de maior pontuação inscrita em uma das demais categorias e depois para o candidato do gênero B de maior pontuação inscrito em uma das demais categorias. E, assim sucessivamente, até o preenchimento total das vagas remanescentes, respeitando a alternância entre gênero A de maior pontuação e gênero B de maior pontuação, prezando pela paridade de gênero.

18.6. Caso, ainda assim, existam vagas do sistema de reserva de vagas que não tenham sido preenchidas, estas serão revertidas para a ampla concorrência na seguinte ordem: primeiro para a candidata do gênero A de maior pontuação e depois para o candidato do gênero B de maior pontuação. E, assim sucessivamente, até o preenchimento total das vagas remanescentes, respeitando a alternância entre gênero A de maior pontuação e gênero B de maior pontuação, prezando pela paridade de gênero.

18.7. As regras de remanejamento descritas nos itens 18.5 e 18.6 serão aplicadas apenas no resultado definitivo do processo seletivo para as pessoas candidatas que concorrem às vagas do sistema de reserva de vagas.

18.8. Na hipótese de haver vagas remanescentes de um gênero dentro da ampla concorrência, estas serão revertidas para o outro gênero também da ampla concorrência considerando a maior pontuação.

18.9. A não participação em alguma das fases do processo, o não preenchimento de informações obrigatórias no momento da inscrição ou a não entrega de documentos solicitados implicará na eliminação da pessoa candidata deste processo seletivo.

18.10. Será divulgada lista, com a ordem de pontuação das pessoas candidatas, no Portal da Enap, na data provável de 10 de julho de 2026.

18.11. As vagas serão preenchidas pelas 50 (cinquenta) pessoas candidatas aprovadas de maior classificação no processo seletivo, considerando o atendimento dos requisitos obrigatórios para ingresso no curso, dos requisitos específicos para as vagas do sistema de reserva de vagas e a limitação de vagas por órgão ou entidade, de acordo com os critérios previstos neste edital.

18.12. As demais pessoas candidatas comporão lista de espera e poderão ser convocadas em segunda chamada, caso surjam vagas remanescentes, na data prevista de 20 de julho de 2026.

## **19. DA MATRÍCULA**

19.1. A convocação para matrícula em 1ª chamada será feita quando houver a divulgação do Resultado Final do processo seletivo

19.2. Para efetuar seu pedido de matrícula, a pessoa candidata aprovada no processo seletivo deverá, quando solicitado, enviar os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela pessoa aprovada; e

II - Termo de autorização assinado pela chefia imediata para participação na 6ª edição do Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes.

19.3. Os modelos dos documentos elencados no item 19.2 serão enviados às pessoas aprovadas e deverão, necessariamente, ser assinados via Gov.br ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

19.4. Será eliminada do processo seletivo a pessoa candidata que, após terminado o prazo de entrega da documentação, deixar de apresentar qualquer dos documentos elencados no item 19.2.

19.5. Posteriormente, a pessoa candidata aprovada efetuará a confirmação de matrícula pelo Sistema de Gestão Acadêmica da Enap a ser divulgado, somente às pessoas aprovadas.

19.6. São obrigações das pessoas participantes do Programa:

19.6.1. Cumprir a carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;

19.6.2. Entregar os trabalhos e atividades previstos ao longo do curso dentro dos prazos estabelecidos;

19.6.3. Participar de atividades extracurriculares como cursos, palestras, reuniões e projetos; e

19.6.4. Participar, quando convocadas, de, no mínimo, duas ações de desenvolvimento nos órgãos ou entidades em que estiverem em exercício para promover o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos, admitida a recusa apenas por impertinência com a área de competência ou por motivo de força maior.

## 20. DO CRONOGRAMA PREVISTO

20.1. As datas de realização das inscrições e demais etapas do processo seletivo, constam do quadro a seguir:

<b>Etapa</b>	<b>Data estimada</b>
<b>Período de Inscrições</b>	08 a 22/4/2026
<b>Publicação e do resultado preliminar da Etapa 1 - Avaliação Curricular e de requisitos obrigatórios.</b>	08/5/2026
<b>Interposição de recurso ao resultado preliminar da Etapa 1 - Avaliação Curricular e de requisitos obrigatórios.</b>	08/5 a 10/5/2026
<b>Publicação do resultado final da Etapa 1 - Avaliação Curricular e de requisitos obrigatórios.</b>	15/5/2026
<b>Divulgação do Resultado Preliminar Etapa 2 - Vídeo de Apresentação</b>	22/5/2026
<b>Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa 2 - Vídeo de Apresentação</b>	23/5 25/5/2026
<b>Publicação do resultado final da Etapa 2 - Vídeo de Apresentação</b>	29/5/2026
<b>Convocação das pessoas candidatas aprovadas para realização da atividade da Etapa 3 - Estudo de Caso.</b>	29/5/2026
<b>Realização da atividade da Etapa 3 - Estudo de Caso.</b>	3/6/2026
<b>Divulgação do Resultado Preliminar Etapa 3 - Estudo de Caso.</b>	17/6/2026
<b>Convocação preliminar das pessoas candidatas autodeclaradas negras para o procedimento de confirmação complementar e das pessoas candidatas autodeclaradas pessoas com deficiência para entrevista biopsicossocial</b>	17/6/2026
<b>Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar da Etapa 3 - Estudo de Caso.</b>	18/6 a 21/6/2026
<b>Publicação do resultado final da Etapa 3 - Estudo de Caso.</b>	25/6/2026

<b>Convocação definitiva das pessoas candidatas autodeclaradas negras para o procedimento de confirmação complementar e das pessoas candidatas autodeclaradas pessoas com deficiência para entrevista biopsicossocial</b>	25/6/2026
<b>Realização das etapas de verificação documental para confirmação de autodeclaração das pessoas candidatas indígenas, quilombolas e trans.</b>	26/6/2026
<b>Banca verificadora do sistema de reserva de vagas (confirmação complementar e entrevista biopsicossocial)</b>	29/6
<b>Divulgação do resultado preliminar da verificação do sistema de reserva de vagas</b>	1/7/2026
<b>Interposição de recurso ao resultado da verificação do sistema de reserva de vagas</b>	02/7 a 3/7/2026
<b>Publicação do Resultado Definitivo e Convocação para matrícula</b>	6/7/2026
<b>Prazo para confirmação de matrícula</b>	14/7/2026
<b>Início das aulas</b>	12/8/2026

20.2 Os resultados e convocações serão publicados nos sites <https://lideragov.enap.gov.br/> e <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/desempenho-e-desenvolvimento-de-pessoas/processo-seletivo-para-a-6a-edicao-do-lideragov/>

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esclarecimentos e informações sobre o presente processo seletivo podem ser obtidos por meio de mensagem eletrônica para [lideragov@enap.gov.br](mailto:lideragov@enap.gov.br)

21.2. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação das normas deste edital, bem como da Portaria Conjunta MGI/Enap nº 59, de 20 de setembro de 2024.

21.3. Será de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da Enap.

21.4. A não entrega dos documentos citados no edital, dentro dos prazos indicados, implicará a desclassificação da pessoa candidata deste processo seletivo.

21.5. Não serão fornecidas declarações de participação ou aprovação nas etapas da seleção.

21.6. Os documentos em outras línguas, que não o português, deverão ser traduzidos por tradutor oficial, atendida a legislação nacional aplicável.

21.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

21.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou avisos a serem publicados no Portal da Enap.

21.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este processo seletivo.

**Brasília, 8 de abril de 2026.**

(Assinado Eletronicamente)  
**IARA DA PAIXÃO CORRÊA TEIXEIRA**  
 Presidente da Comissão de Seleção

(Assinado Eletronicamente)

## **ANEXO I**

### **INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DE VÍDEO DE APRESENTAÇÃO PESSOAL**

#### **1. Objetivos do Vídeo de Apresentação**

O vídeo de apresentação constitui material obrigatório a ser enviado pelas pessoas candidatas para avaliação na segunda etapa do processo seletivo da 6ª Edição do Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Lideranças. As pessoas candidatas deverão utilizar a plataforma do YouTube para hospedar o vídeo e inserir em seu formulário de inscrição o respectivo *link* (URL), configurado como “Não Listado”, no formulário do processo de inscrição disponível na página <https://processo-seletivo.enap.gov.br>

#### **2. Requisitos Técnicos do Vídeo de Apresentação**

O vídeo deve ter duração máxima de 4 minutos e o formato de arquivo deve ser compatível com o YouTube e.g.:.MOV; .MPEG-1; .MPEG-2; .MPEG4; .MP4; .MPG; .AVI; .WMV; .MPEGPS; .FLV; 3GPP; WebM; DNxHR; ProRes; CineForm; HEVC (h265).

O vídeo deve ser configurado como “Não Listado”.

O YouTube permite que vídeos sejam configurados como "Públicos", "Privados" e "Não Listados". O modo “Não Listado” permite que apenas quem possui o *link* (os avaliadores) assista ao seu conteúdo. O Item 6.1 deste anexo fornece orientações de como publicar o vídeo no YouTube em modo “Não Listado”.

#### **3. Orientações para Gravação**

Escolha um ambiente silencioso, bem iluminado e sem distrações para gravar o vídeo. O áudio deve estar claro e livre de ruídos, evitando sons de fundo. Caso necessário, utilize fones de ouvido com captação de voz ou microfones. Mantenha a câmera estável e em nível com os olhos, garantindo que o rosto esteja bem visível. Utilize um fundo neutro e boa iluminação para garantir visibilidade. Use vestimentas adequadas, condizentes com um ambiente profissional, e comunique-se de forma clara e objetiva.

O vídeo pode ser gravado com o auxílio de um aparelho celular, computador ou qualquer outro equipamento e software de gravação.

Se você se comunica em Libras, grave o vídeo utilizando essa língua para apresentar as informações solicitadas neste guia. Certifique-se de que suas mãos e expressões faciais estejam completamente visíveis no vídeo, já que são essenciais para a interpretação em Libras. No caso do usuário de Libras que optar por fazer a gravação no celular, recomendamos a utilização do aparelho na horizontal, para não perder o enquadramento das mãos no vídeo.

#### **4. Estrutura sugerida do Conteúdo do Vídeo**

Organize o conteúdo de sua apresentação antes da gravação, conforme os seguintes tópicos sugeridos:

- Apresentação Pessoal: Nome, formação e breve resumo de sua trajetória profissional.
- Competências Profissionais e Experiências de Liderança: Destaque suas principais habilidades e competências relacionadas ao trabalho e à liderança, trazendo exemplos práticos de desafios enfrentados, experiências e aprendizados.
- Motivação para o LideraGOV: Explique por que deseja participar do programa e de que forma sua participação pode contribuir para sua carreira e para o setor público.
- Conclusão: Finalize com uma mensagem que resuma seu comprometimento e sua visão de futuro.

## 5. Critérios de Avaliação

Os vídeos serão avaliados de acordo com os critérios definidos no Quadro 04 do Edital, item 15.6.5.

## 6. Envio do Vídeo

O envio do vídeo deverá ser realizado por meio de link do YouTube, configurado como “Não listado”, de forma que apenas pessoas com o *link* (avaliadores) possam acessá-lo. O link deverá ser informado no campo indicado na plataforma de inscrição.

### **Orientações para publicação no YouTube:**

Para publicar corretamente o vídeo, siga as etapas abaixo:

1. Acesse o site do YouTube e faça login com sua conta Google.
2. Clique em “Criar” (ícone de câmera com “+”) e selecione “Enviar vídeo”.
3. Selecione o arquivo do vídeo gravado.
4. Preencha as informações básicas:
  - a. Dê um título ao vídeo (ex: Apresentação LideraGOV - Seu Nome).
  - b. No item "Público", selecione "Não, não é conteúdo para crianças" para evitar restrições de comentários/reprodução.
  - c. Descrição: opcional
5. Visibilidade (O ponto mais importante): Na última etapa da configuração ("Visibilidade"), selecione a opção “Não Listado” (não deixe o vídeo configurado como “Público” nem “Privado”).
6. Clique em "Salvar". O YouTube gerará um link (ex: <https://youtu.be/abc123xyz>).
7. Copie o link gerado pelo YouTube.
8. Finalize o envio e aguarde o processamento completo do vídeo.

### **Envio do vídeo no processo de inscrição.**

O *link* gerado para o seu vídeo deverá ser inserido no formulário de inscrição oficial da Enap. Certifique-se de que o link está correto e acessível antes de finalizar sua inscrição. Acesse o link do vídeo e assista-o até o final para certificar-se de que ele foi publicado sem erros de processamento - problemas de áudio, imagem, duração.

Para testar a acessibilidade do link abra uma "Janela Anônima" no seu navegador e cole o link do seu vídeo. Se ele carregar normalmente, ele está pronto para ser enviado. Se o link não funcionar ou aparecer uma mensagem de "Vídeo Privado", você precisará re-enviá-lo ou alterar a configuração de visibilidade no Painel do YouTube para "Não Listado". Realize os devidos testes do seu vídeo antes de submeter sua inscrição.

### **Dicas adicionais**

Não exclua o vídeo do YouTube até a finalização de todas as etapas do processo seletivo. Não altere a configuração de visibilidade após o envio (mantenha como “Não listado”).

Evite incluir informações sensíveis ou pessoais além das necessárias para sua apresentação profissional. Garanta que o vídeo não contenha conteúdos protegidos por direitos autorais (ex: músicas comerciais).

Conforme Itens 15.5.6.11 a 15.5.6.12 do edital é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata garantir que o link(URL) enviado na ficha de inscrição esteja correto, ativo e configurado adequadamente para acesso pela banca avaliadora, sob pena de atribuição de nota zero caso o vídeo esteja inacessível ou em desacordo com as instruções do presente Edital.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

As lideranças comunitárias, abaixo identificadas, do Quilombo **xxx**, DECLARAM, para fins de inscrição no **Programa LideraGOV** que a (o) inscrita(o) **xxx**, cadastrado(a) no CPF nº **xxx**, é quilombola pertencente à Comunidade Quilombola **xxx**, localizada no município **xxx**, UF **xx**.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola mencionada acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Cidade-UF, dia, mês e ano

#### LIDERANÇA 1

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura :

#### LIDERANÇA 2

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura :

#### LIDERANÇA 3

Nome completo:

CPF:

RG:

Assinatura :

**ANEXO III**  
**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS**  
**(TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO)**

Eu, **xxx** (nome completo), CPF nº **xxx**, candidato(a) ao processo seletivo do Programa LideraGOV de Desenvolvimento de Líderes, declaro, para o fim específico de concorrência às vagas das ações afirmativas, minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero).

Declaro estar ciente de que, se, mediante processo administrativo, for comprovado que apresentei informações inverídicas e/ou documentos falsos ou, ainda, que utilizei quaisquer meios ilícitos ou descumpri as normas do presente edital, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, esta será cancelada, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, ainda, que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra identificação, conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Local:

Data:

Assinatura Digital:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REALIZADAS**

Declaro que realizei as seguintes ações de desenvolvimento, com datas de início e conclusão compreendidas no período de fevereiro de 2021 a março de 2026. Declaro, ainda, que as ações foram realizadas para desenvolvimento de competências profissionais.

Estou ciente de que **não** serão considerados como ações de desenvolvimento: cursos de idiomas e cursos de graduação ou de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), porque esses últimos são enquadrados em formação acadêmica.

Também estou ciente de que deverá ser apresentado certificado ou documento comprobatório de conclusão de cada uma das atividades abaixo listadas.

Nº	Data de Início	Data de Conclusão	Carga Horária	Nome da Ação de Desenvolvimento	Instituição
1					
2					
3					
4					
5					
6					

7					
8					
9					
10					

Obs: Adicionar mais linhas caso necessário.

Local:

Data:

Assinatura Digital:

## ANEXO V

### TABELAS DE EQUIVALÊNCIA

Trata-se das tabelas de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta.

#### 1. FEX, FCE, FCPE

<b>Códigos Revogados</b>	<b>Códigos Vigentes</b>
NES	FEX ou FCE ou FCPE 18 (ou 118)
DAS-6	FEX ou FCE ou FCPE 17 (ou 117 ou 217)
DAS-5	FEX ou FCE ou FCPE 15 e 16 (ou 115 ou 116 ou 215 ou 216 ou 315 ou 316)
DAS-4	FEX ou FCE ou FCPE 13 e 14 (ou 113 ou 114 ou 213 ou 214 ou 313 ou 314 ou 413 ou 414)
DAS-3	FEX ou FCE ou FCPE 10, 11 e 12 (ou 110 ou 111 ou 112 ou 210 ou 211 ou 212 ou 310 ou 311 ou 312 ou 410 ou 411 ou 412)
DAS-2	FEX ou FCE ou FCPE 7, 8 e 9 (ou 107 ou 108 ou 109 ou 207 ou 208 ou 209 ou 307 ou 308 ou 309 ou 407 ou 408 ou 409)
DAS-1	FEX ou FCE ou FCPE 5 e 6 (ou 105 ou 106 ou 205 ou 206 ou 305 ou 306 ou 405 ou 406)
FG-1	FEX ou FCE ou FCPE 3 e 4 (ou 103 ou 104 ou 203 ou 204 ou 303 ou 304 ou 403 ou 404)
FG-2	FEX ou FCE ou FCPE 2 (ou 102 ou 202 ou 302 ou 402)
FG-3	FEX ou FCE ou FCPE 1 (ou 101 ou 201 ou 301 ou 401)

<b>2. FCT</b>	
<b>Códigos Revogados</b>	<b>Códigos Vigentes</b>
NES	-
DAS-6	-
DAS-5	-
DAS-4	-
DAS-3	FCT-1, FCT2
DAS-2	FCT-3, FCT-4, FCT-5
DAS-1	FCT-6, FCT-7
FG-1	FCT-8, FCT-9, FCT-10
FG-2	FCT-11, FCT-12, FCT-13
FG-3	FCT-14, FCT-15
<b>3. Agências reguladoras</b>	
<b>Códigos Revogados</b>	<b>Códigos Vigentes</b>
NES	CD I, CD II
DAS-6	CGE I
DAS-5	CGE II, CGE III, CA I, CA II, CCT V
DAS-4	CGE IV, CCT IV
DAS-3	CA III, CCT III
DAS-2	CAS I, CCT II
DAS-1	CAS II, CCT I
FG-1	-
FG-2	-
FG-3	-

#### 4. Instituições Federais de Ensino ou Universidades

Códigos Revogados	Códigos Vigentes
NES	-
DAS-6	CD 1
DAS-5	CD 2
DAS-4	CD 3
DAS-3	CD 4
DAS-2	-
DAS-1	-
FG-1	FG-01, FG-02 e FG-03 ou FUC ou FCC
FG-2	FG-04, FG-05 e FG-06
FG-3	FG-07, FG-08 e FG-09

Fontes: PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2019 e PORTARIA Nº 158, DE 11 DE ABRIL DE 2019



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Ilka Morais Nascimento**, **Assistente**, em 08/04/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuella Faria de Santana**, **Técnico(a) em Assuntos Educacionais (TAE)**, em 08/04/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iara da Paixão Correa Teixeira**, **Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Altas Lideranças**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0980981** e o código CRC **0899432D**.

---

**Referência:** Processo nº 04600.000820/2026-31

SEI nº 0980981